



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 301/2021

Sorocaba, 29 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 188/2018, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 188/2018, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, de trecho da rodovia SP-79, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 188/2018

### **Dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, de trecho da rodovia SP-79.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de domínio, do Estado para o Município de Sorocaba, de trecho denominado de Avenida Independência e Avenida Paraná, de aproximadamente 12 km da rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, SP-79, situada nos bairros do Éden e do Cajuru.

Art. 2º A transferência de domínio de que trata o art. 1º deverá ser formalizada, em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado entre a Secretaria de Logística e Transportes e a Prefeitura Municipal, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica o Estado autorizado a aplicar, até o final do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, recursos destinados à recuperação ou restauração do trecho de rodovia transferido, com o objetivo de repassá-lo ao Município em boas condições de trafegabilidade, com segurança e com sua duplicação concluída.

Parágrafo único. Ficam mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, porventura em vigor na data de assinatura do termo de transferência de domínio, firmados pelo Estado com o Município de Sorocaba, relativos ao trecho transferido, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Art. 4º Concluída a formalização da transferência de domínio de que trata o art. 2º e ressalvado o disposto no art. 3º, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, sinalização e melhoria do trecho transferido passam a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Sorocaba/SP, a partir do recebimento da rodovia.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de junho de 2018.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 27/06/2018 08:21 17998 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Tudo começou no ano de 1981, quando passamos a dedicar-se às atividades comunitárias, com a visão de que, para edificar um bairro, uma cidade, ou uma sociedade melhor, é preciso engajar-se na luta e fazer valer os direitos do cidadão.

Com base nesses princípios, chegamos à presidência da Sociedade Amigos de Bairro do Cajuru e Adjacências, momento em que se iniciou a batalha pela duplicação da SP-79. Indignado com o alto índice de vidas ceifadas na rodovia, entre os anos de 1989 e 1992, participamos de algumas reuniões no Departamento de Estrada de Rodagem (DER), juntamente com o prefeito da época (Antonio Carlos Pannunzio) e alguns deputados. Lembramos que, mesmo sem conseguir a duplicação, conquistamos junto com a comunidade, algumas benfeitorias, como sinalizações e operação tapa-buracos.

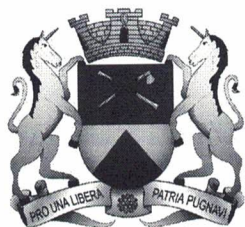
Em 1º de janeiro de 1993, fomos empossados vereador do município de Sorocaba e, desde então, fizemos de nosso mandato uma tribuna permanente em defesa da duplicação da SP-79 (Avenidas Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Independência e Paraná).

Em 1995, conquistamos a duplicação de 1500 metros da avenida independência e logo no ano seguinte, consegui junto à Prefeitura Municipal, sob o comando do prefeito Paulo Mendes, a duplicação de 700 metros da avenida Paraná, no conhecido “centrinho” do Cajuru. Contente, porém não satisfeito, continuamos reivindicando melhorias para a SP-79 e, em 1997 a avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes foi duplicada e municipalizada, ou seja, passando toda responsabilidade de manutenção e benfeitorias da via para o município.

Mesmo com estas conquistas, continuamos solicitando a duplicação das avenidas que cortam a Zona Industrial e, em 2000, a Avenida Independência foi totalmente duplicada. No mesmo ano, iniciamos um forte movimento para que a perigosa “Curva da Borcol”, na Avenida Paraná, fosse corrigida, já que o maior número de acidentes aconteciam em sua localidade. Em dezembro de 2002, conquistamos a liberação de R\$ 144 mil para a correção da curva, com isso, a obra foi concluída no ano seguinte.

Durante os anos de 2004 e 2008, contabilizamos dezenas de documentos elaborados, solicitando diversas melhorias para SP-79, já que o serviço de duplicação da Avenida Independência foi realizado de maneira precária, pelo Estado. Foi também nesta época que iniciamos um trabalho para municipalizar esta principal via de acesso aos bairros do Éden, Cajuru, Iporanga I e II.

Cansado das promessas de nossos governantes, resolvemos que nosso mandato de 2009 a 2012, seria 100% dedicado à questão viária da Zona Industrial, na qual estava inserida como principal meta a duplicação da Avenida Paraná, bem como a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação da Avenida Independência. Então, um grupo de trabalho da Zona Industrial, composto por representantes das indústrias de pequeno, médio e grande porte da região, bem como do comércio e setor de serviços, além de líderes comunitários, foi formado. O grupo estabeleceu metas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo.

Com a idealização deste grupo e o apoio do então prefeito Vitor Lippi e deputados da região, no dia 21 de maio de 2011, o governador Geraldo Alckmin anunciou a sonhada duplicação da Avenida Paraná e a recuperação e restauração da Avenida Independência, no Éden. Atualmente acompanhamos as obras de duplicação da Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo (SP-79), trecho denominado Avenida Paraná.

Devido as características do local, o trânsito de veículos leves e pesados, tanto de carga quanto de passageiros, é muito intenso, exercendo influência direta no dia a dia da população urbana, além de exigir uma constante manutenção, conservação e sinalização da rodovia, o que não está ocorrendo sob a gestão estadual. Nesse sentido, faz-se urgente a municipalização do referido trecho da SP-79, de forma que o Município possa responsabilizar-se integralmente pelas ações de conservação e sinalização, bem como pela operação e fiscalização do trânsito na via.

É por isso, que solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

S/S., 26 de junho de 2018.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

**DR. MARCOS MACIEL PEREIRA**

O presente Projeto de Lei foi recebido nesta Secretaria Jurídica no dia **28 de junho de 2018** e distribuído à Dra. Renata Fogaça de Almeida (final par).

Estabelece o parágrafo único do artigo 227 do Regimento Interno que a Secretaria Jurídica tem o prazo de quinze dias para emitir seu parecer, prazo esse que pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por mais dez dias havendo motivo justificado. Caso o PL seja de autoria do Prefeito o prazo é de três dias (urgência) ou cinco dias quando não alegada a urgência.

No caso presente, o PL é de um Vereador desta Casa, sendo assim o prazo para parecer desta Secretaria é de quinze dias, o qual vencerá no dia **13 de julho**.

Assim, tendo em vista que a Procuradora Renata Fogaça de Almeida foi transferida desta Secretaria Jurídica, avoquei o presente e solicito a colaboração de V. Sa. no sentido de emitir o parecer.

**Secretaria Jurídica, 03 de julho de 2018.**

  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 188/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, de trecho da rodovia SP-79.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa a expor:

Frisa-se que os termos desta Proposição são impossíveis juridicamente, pois, **implicaria transferir bens do Estado para o Município** por intermédio de uma Lei Municipal, face os parâmetros de Direito, apenas por uma Lei Estadual transfere-se, ou autoriza a transferência de bens do Estado, para outro ente federativo, destaca-se que:

A classificação de bens públicos está estabelecida no Código Civil Brasileiro, onde as rodovias são classificadas como bens de uso comum do povo, *in verbis*:

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Institui o Código Civil.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Bens Públicos**

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; (g.n.)*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

*Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

*Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal**, por não encontrar guarida no Direito Positivo, **face a ilegalidade apontada constata-se que esta Proposição é inconstitucional**, por contrastar com o princípio da legalidade consagrado no Artigo 37, Constituição da República Federativa do Brasil.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de julho de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 188/2018, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, trecho da rodovia SP-79.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de julho de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 188/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, trecho da rodovia SP-79”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que não é possível juridicamente a transferência de um bem do Estado para o Município através de Lei Municipal, somente por Lei estadual isso seria possível.

Sendo assim, por não encontrar respaldo no nosso ordenamento jurídico, a presente proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que contraria o Princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

S/C., 12 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

*Silvano Junior*  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

*José Apolo da Silva*  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 188/2018, com a seguinte redação:

Artigo 1º – Poderá o Município de Sorocaba realizar a solicitação de transferência de domínio, do Estado para o Município, de trecho denominado de Avenida Independência e Avenida Paraná, de aproximadamente 12 km da rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, SP-79, situada nos bairros do Éden e do Cajuru.

S/S., 14 de Setembro de 2021.

  
João Donizeti Silvestre  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 188/2018, com a seguinte redação:

Artigo 2º – A transferência de domínio de que trata o art. 1º deverá ser formalizada, em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado entre a Secretaria de Logística e Transportes e a Prefeitura Municipal.

S/S., 14 de Setembro de 2021.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 03

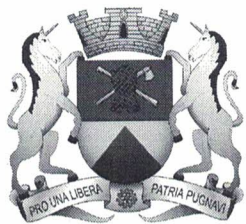
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 188/2018, com a seguinte redação:

Artigo 3º – Nos termos da transferência, poderá o Estado, até o final do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, destinar recursos à recuperação ou restauração do trecho de rodovia transferido, com o objetivo de repassá-lo ao Município em boas condições de trafegabilidade , com segurança e com sua duplicação concluída.

S/S., 14 de Setembro de 2021.

  
**João Donizeti Silvestre**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 188/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre a transferência do Estado para o Município de Sorocaba, de trecho da rodovia SP-79”.

As Emendas são de autoria do próprio autor do PL original.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, **opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição e nas Emendas, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 20 de setembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro